



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)	Contratação do seguinte serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: Palestra: “Prevenção dos Assédios: desenvolvendo uma cultura de respeito”.
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” e “h” da Lei nº 14.133/2021)	A Resolução nº. 351/2020 do CNJ, institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, prevendo, no artigo 4º, dentre suas diretrizes: <i>que os órgãos do Poder Judiciário promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações ali estabelecidas</i>. Ademais, apregoa que os tribunais e as respectivas escolas de formação de magistrados e de servidores deverão prever em seus currículos e itinerários formativos o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho. Assim, a palestra “Prevenção dos Assédios: desenvolvendo uma cultura de respeito” mostra-se alinhada as diretrizes estabelecidas pelo CNJ em aludida resolução. Com carga horária de 1h, está prevista para ocorrer no dia 10 de maio de 2024, no lounge da praça do térreo do Complexo Trabalhista do TRT18, tendo como objetivo sensibilizar sobre a problemática do assédio e suas implicações, com destaque para as possibilidades de prevenção por meio do trabalho mediado pela cooperação, pela confiança e pelo reconhecimento. Serão contemplados os fundamentos da cultura do respeito e da dignidade, com destaque para as possibilidades de construção de um ambiente saudável e protetivo. A empresa Consciência, Consultoria e Editora Ltda. (CNPJ 53.813.102/0001-92), que ofertou a palestra em epígrafe, será contratada por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “a”,	A palestra: “Prevenção dos Assédios: desenvolvendo uma cultura de respeito”, com carga horária de 1h, está prevista para ocorrer no dia 10 de maio de 2024, no lounge da praça do térreo do Complexo Trabalhista do TRT18, para até 150 (cento e cinquenta) participantes, e tem público-

“c”, “d” e “e” da Lei nº 14.133/2021)	alvo livre (servidores, magistrados, estagiários e público externo). Não será admitida a alteração de data e horário e nem a substituição da profissional indicada na proposta para ministrar a palestra, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a prestação personalíssima da profissional de ensino indicada, que apresenta as credenciais singulares para a prestação do serviço a ser contratado. A contratação será formalizada por meio de nota de empenho.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO	Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual; a.2) certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI; a.3) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; a.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País; a.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples; b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; f) Declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, por exigência da Resolução nº. 07, de 18

	de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021; g) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br. A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “d”, desde que estejam em situação regular. h) Comprovação de que o valor proposto para fornecimento do serviço é compatível com o preço praticado pela empresa em outras contratações semelhantes.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1. Cumprir integralmente o programa/conteúdo programático constante da proposta e do plano de ensino; 2. Responder pelas despesas de hospedagem, traslado, alimentação, transporte, seguro de acidentes e quaisquer outras que forem devidas e concernentes aos serviços prestados; 3. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; 4. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, <i>caput</i>); 5. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; 6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem, garantindo, assim, que o instrutor que ministrará o curso seja o mesmo indicado na proposta; 7. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas; 8. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente; 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
	A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Escola Judicial, Gil César Costa de Paula

DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)	(gil.paula@trt18.jus.br), ou pela sua substituta legal, Keyla de Moraes Monteiro Fonseca, Diretora da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Ações Educacionais (keyla.fonseca@trt18.jus.br), que atuará como gestor(a) do contrato, que poderão ser contatados pelos telefones (62) 3222-5537 e (62) 3222-5553 ou pelos e-mails escolajudicial@trt18.jus.br ou formacaodeservidores.ej@trt18.jus.br, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá: 1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso do profissional contratado às dependências do Tribunal, desde que devidamente identificado; 2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato; 3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados; 4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; 5. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais; 6. Cumprir, para fins de liquidação e pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019; 7. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada; 8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 18, III da Lei nº 14.133/2021)	O serviço será recebido pelo gestor da contratação mediante atesto da nota fiscal/recibo apresentada pela Contratada, por meio do SIGEO.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)	Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura ao gestor da contratação para atesto e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do

recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo acima estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura/recibo correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.869/0001-63: nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

	Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.																														
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas: a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação: TABELA 1 <table><tr><th>GRAU</th><th>CORRESPONDÊNCIA</th></tr><tr><td>1</td><td>1% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>2</td><td>2% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>3</td><td>4% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>4</td><td>6% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>5</td><td>8% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>6</td><td>10% do valor da Contratação</td></tr></table> TABELA 2 <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>GRAU</th><th>INCIDÊNCIA</th></tr><tr><td>1</td><td>Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.</td><td>6</td><td>Por ocorrência</td></tr><tr><td>2</td><td>Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 15 minutos de atraso.</td><td>2</td><td>Por ocorrência</td></tr><tr><td>3</td><td>Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 30</td><td>3</td><td>Por ocorrência</td></tr></table>	GRAU	CORRESPONDÊNCIA	1	1% do valor da Contratação	2	2% do valor da Contratação	3	4% do valor da Contratação	4	6% do valor da Contratação	5	8% do valor da Contratação	6	10% do valor da Contratação	ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	1	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência	2	Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 15 minutos de atraso.	2	Por ocorrência	3	Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 30	3	Por ocorrência
GRAU	CORRESPONDÊNCIA																														
1	1% do valor da Contratação																														
2	2% do valor da Contratação																														
3	4% do valor da Contratação																														
4	6% do valor da Contratação																														
5	8% do valor da Contratação																														
6	10% do valor da Contratação																														
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA																												
1	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência																												
2	Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 15 minutos de atraso.	2	Por ocorrência																												
3	Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 30	3	Por ocorrência																												

	minutos de atraso.		
4	Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 45 minutos de atraso.	5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir o horário para a execução do serviço – até 1 hora de atraso.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de cumprir integralmente o programa/conteúdo programático constante da proposta e do plano de ensino.	5	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
8	Transferir a outro profissional ou empresa, no todo ou em parte, o objeto da contratação.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação, por configurar inexecução total do contrato
9	Deixar de executar o serviço contratado.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência

b.1) A multa será de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.

b.2) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.5) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar

e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 2 (dois) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

2. A Contratada estará sujeita ainda **às seguintes penalidades**, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 10% sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções

	previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD. 3. Na aplicação das sanções serão considerados: - I – a natureza e a gravidade da infração cometida; - II – as peculiaridades do caso concreto; - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; 4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação. 5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os

	dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.
CONSIDERAÇÕES GERAIS	De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Marcelo Oliveira de Souza

Diretor da Divisão de Capacitação de Magistrados e Servidores

Gil César Costa de Paula

Secretário da Escola Judicial